



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2310/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Aparecido Antonio “Cido Polícia”.

Art. 1º - Fica por esta Lei, estabelecida a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

Art. 2º - Ficam obrigadas as instituições financeiras a instalarem, guarda-volumes em todas as suas agências bancárias situadas neste Município, para atendimento de consumidores e usuários de serviços bancários.

Parágrafo Único – O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 4º - É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de R\$. 1.000,00 (mil reais) a ser aplicada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O valor das multas deverá ser destinado a Secretaria referida no caput.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o caput terá o seu valor acrescido de R\$. 1.000,00 (mil reais) a cada reincidência verificada.

Art. 6º - O setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela aplicação das sanções prevista no art. 5º, e pela fiscalização do que dispõe esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de março de 2017.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal